

LEI N.º 391/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

***ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 355 DE 2023
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO a criação da Secretaria Municipal da Mulher:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Palmeirante – TO.

Art. 2º - A Lei n.º 355/2023, de 04 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - (...)

(...)

III – (...)

j) Secretaria Municipal da Mulher;

.....
.....

Art. 4º - (...)

(...)

12. Secretaria Municipal da Mulher

12.1 – Secretária (o) Municipal da Mulher

12.2 – Assessor (a)

.....
.....

Capítulo II – Da Competência – Seção I

(...)

Seção XIV – Da Secretaria Municipal da Mulher

Art. 57 – A Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade:

I - formular, coordenar e executar políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres;

II - articular, de forma intersetorial e transversal, junto aos órgãos e as entidades, públicos e privados, e as organizações da sociedade civil;

III - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de políticas para as mulheres;

IV - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de abrangência municipal;

V - articular políticas de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;

VI - articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher;

VII - coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de morte;

VIII - apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para mulheres;

IX - outras atividades nos termos do regimento.

Art. 3º - Fica alterado o ANEXO II – CARGOS COMISSIONADOS, da Lei Lei n.º 355/2023, para incluir e criar os cargos abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Secretário	01	40h.	Legislação específica.
Diretor de Políticas da Mulher	01	40h.	R\$ 1.680,00
Coordenador de Autonomia e Políticas das Mulheres	01	40h.	R\$ 1.412,00
Diretor de Eventos	01	40h.	R\$ 1.680,00
Assessor Especial	01	40h.	R\$ 1.412,00
Coordenador Financeiro	01	40h.	R\$ 1.680,00
Superintendente de Programas e Projetos	01	40h.	R\$ 1.412,00
Assistente Administrativo	03	40h	R\$ 1.412,00

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão pela dotações orçamentárias próprias e, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2024.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO